

**LEI MUNICIPAL Nº 786/2026**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DOS  
JOGOS ESCOLARES BURITIENSES –  
JEB NO MUNICÍPIO DE BURITI E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI/MA**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam Instituídos no âmbito do Município de Buriti, em caráter permanente, os Jogos Escolares Buritienses - JEB, com o objetivo de promover intercâmbio sócio desportivo da juventude, integrar e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como, desperta-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

**Art. 2º** Os Jogos Escolares do Município de Buriti, integrarão o Calendário Oficial de Eventos do Município e serão disputados anualmente em calendário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer e têm por finalidade:

- I – Promover a prática esportiva no ambiente escolar;
- II – Incentivar a integração entre estudantes das redes de ensino;
- III – Contribuir para o desenvolvimento físico, social e educacional dos participantes;
- IV – Estimular valores como disciplina, respeito e espírito esportivo

**Art. 3º** Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer regulamentar esta lei, dispondo sobre:

- I – A organização e execução do evento;
- II – As modalidades esportivas e categorias de participação;
- III – Os critérios de inscrição e participação das unidades escolares;
- IV – Demais aspectos necessários à realização dos Jogos.
- V – Garantir a participação das unidades escolares da rede municipal de ensino, facultando a participação das redes estadual e privada;

**Art. 4º** Os Jogos Escolares Buritienses - JEB serão compostos com esportes inseridos nas modalidades individuais e coletivas, sendo nas categorias infantil e juvenil, nas modalidades masculina e feminina, atendidas as exigências desta Lei e observados os regulamentos para cada modalidade da competição a serem definidos pela Comissão

Organizadora dos Jogos, sob organização e responsabilidade das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, Juventude, Esporte e Lazer.

**Art. 5º** Para a execução dos Jogos Escolares Buritienses – JEB, o Poder Executivo Municipal poderá:

- I – Firmar parcerias e convênios com entidades públicas e privadas;
- II – Utilizar espaços públicos e privados adequados à realização das competições;
- III – Adotar outras medidas administrativas necessárias ao cumprimento desta Lei.

**Art. 6º** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente e dos demais exercícios, suplementadas se necessário, podendo também ser complementadas através de convênios ou parcerias com organizações públicas e privadas e patrocínios da iniciativa privada, pessoas físicas e jurídicas.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) contados de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITI, ESTADO DO MARANHÃO,  
AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.**



**ANDRÉ AUGUSTO KERBER INTROVINI**  
Prefeito Municipal de Buriti